



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO-IFRJ

RESOLUÇÃO Nº 025 DE 21 DE SETEMBRO DE 2016.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR E REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – IFRJ, nomeado pelo Decreto de 06 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União, de 07 de maio de 2014, empossado no Ministério da Educação no dia 14 de maio de 2014, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista a Reunião do Conselho Superior realizada em 21 de setembro de 2016,

RESOLVE:

- 1 - Aprovar, na forma do anexo a esta Resolução, o **Regimento Interno do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – PIBID**, no âmbito do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro – IFRJ.
- 2 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

PAULO ROBERTO DE ASSIS PASSOS
Presidente

Anexo à Resolução nº 025-2016-CONSUP, de 21 de setembro de 2016

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA – PIBID-IFRJ

I. DOS OBJETIVOS

Art. 1 O Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro- PIBID-IFRJ, tem como objetivos principais:

- I. incentivar a formação de professores para a educação básica, especialmente para o ensino médio;
- II. valorizar o magistério, incentivando os estudantes que optam pela carreira docente;
- III. promover a melhoria da qualidade da educação básica;
- IV. promover a articulação integrada da educação superior do sistema federal com a educação básica do sistema público, em proveito de uma sólida formação docente inicial;
- V. elevar a qualidade das ações acadêmicas voltadas à formação inicial de professores nos cursos de licenciaturas das instituições federais de educação superior;
- VI. estimular a integração da educação superior com a educação básica no ensino fundamental e médio, de modo a estabelecer projetos de cooperação que elevem a qualidade do ensino nas escolas da rede pública;
- VII. fomentar experiências metodológicas e práticas docentes de caráter inovador, que utilizem recursos de tecnologia da informação e da comunicação, e que se orientem para a superação de problemas identificados no processo ensino-aprendizagem;
- VIII. valorização do espaço da escola pública como campo de experiência para a construção do conhecimento na formação de professores para a educação básica;
- IX. proporcionar aos futuros professores participação em ações, experiências metodológicas e práticas docentes inovadoras, articuladas com a realidade local da escola.

II. DAS CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA

Art. 2 O PIBID é um programa concebido pelo Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria de Educação Superior – SESu, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Art. 3 As Escolas Participantes concordam, por meio de Termo de Acordo, assinado por seus dirigentes, em receber em suas dependências, os licenciandos e os professores coordenadores dos subprojetos PIBID ao

longo de sua execução bem como possibilitar a realização das atividades do PIBID no âmbito escolar.

Art. 4 O PIBID inclui atividades em turno e contra turno nas escolas conveniadas e nas dependências do IFRJ, envolvendo, obrigatoriamente todos os bolsistas (coordenadores, supervisores e licenciandos) e, em situação especial, outros membros das comunidades escolar e acadêmica que atuem como colaboradores na execução do PIBID-IFRJ.

III. DAS ÁREAS CONTEMPLADAS PELO PIBID-IFRJ

Art. 5 O Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência do IFRJ está voltado para as licenciaturas de acordo com editais específicos do IFRJ/PROGRAD/PIBID tendo como norteador as áreas apontadas por editais da CAPES.

IV. DAS ESCOLAS CONVENIADAS AO PIBID-IFRJ

Art. 6 Entende-se por escolas conveniadas, aquelas indicadas pelo coordenador de área e aprovadas pela Comissão de Acompanhamento do PIBID (CAP) e pelas Superintendências Regionais de Ensino do Rio de Janeiro ou pelas Secretarias Municipais de Educação das cidades.

Parágrafo único: Caso alguma escola desista de executar as atividades do PIBID-IFRJ, a coordenação institucional do programa deverá articular-se com as superintendências e secretarias municipais de ensino para selecionar outra instituição que atenda às exigências do PIBID-IFRJ.

V. DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DO PIBID-IFRJ

Art. 7 Conforme Portaria Nº 96, de 18 de junho de 2013, a equipe do PIBID-IFRJ é composta por: coordenador institucional, coordenador de área de gestão de processos educacionais, coordenadores de áreas, professores supervisores das escolas conveniadas, licenciandos bolsistas e eventuais colaboradores.

Parágrafo 1º: Compreende-se por coordenador institucional o representante do IFRJ indicado pela CAP e referendado pela Pró-Reitoria de Graduação. O Coordenador Institucional representa o IFRJ na CAPES, nas Escolas Conveniadas e na CAP, cumprindo o mandato equivalente à execução do projeto PIBID-IFRJ e na sua ausência seu substituto legal, que responderá administrativamente pelo programa, será o coordenador de área de gestão de processos educacionais.

Parágrafo 2º: Compreende-se por coordenador de área de gestão de processos educacionais o docente indicado pela CAP e referendado pela Pró-Reitoria de Graduação.

Parágrafo 3º: Compreende-se por professor coordenador de área os docentes das unidades acadêmicas e dos núcleos legitimamente reconhecidos do IFRJ que respondem pela elaboração e execução dos subprojetos em diálogo e anuência com o coordenador institucional.

Parágrafo 4º: Compreende-se por professor supervisor, os docentes das escolas conveniadas que acompanharão as atividades do PIBID-IFRJ nessas instituições.

Parágrafo 5º: Compreende-se por bolsista de graduação o aluno regularmente matriculado, única e exclusivamente em um curso de licenciatura do IFRJ.

Parágrafo 6º: Compreende-se por colaborador, o servidor ou discente do IFRJ que voluntariamente colabore com a execução dos subprojetos.

Art. 8 São exigências para ocupar a função de coordenador institucional:

- I. ser professor efetivo, em exercício, do IFRJ;
- II. possuir, no mínimo, de três anos atuando no magistério superior.
- III. possuir experiência em pesquisas educacionais;
- IV. ser indicado pela Comissão de Acompanhamento do PIBID (CAP);
- V. ser referendado e nomeado pela Pró-Reitoria de Graduação.

Parágrafo único: o coordenador de área de gestão de processos educacionais do PIBID-IFRJ será indicado pela CAP referendado e nomeado pela PROGRAD.

Art. 9 São exigências para ocupar o cargo de professor coordenador de área:

- I. pertencer ao quadro efetivo da instituição;
- II. ser docente de curso de licenciatura no IFRJ;
- III. possuir, no mínimo, três anos no magistério superior;
- IV. ter, no mínimo, 12 horas semanais dedicados às atividades do PIBID-IFRJ.

Parágrafo 1º: em caso de novo edital da CAPES, a PROGRAD efetuará chamada pública para que o colegiado de curso selecione o coordenador de área a partir da apresentação de um subprojeto de sua autoria.

Parágrafo 2º: em caso de vacância, um novo coordenador de área será indicado pelo responsável do subprojeto em andamento com aprovação do colegiado de curso e referendado pela CAP.

Art. 10 São exigências para ocupar a função de professor supervisor:

- I. ser brasileiro, naturalizado ou possuir visto permanente;
- II. estar em dia com as obrigações eleitorais;
- III. possuir, no mínimo, 12 horas semanais extraclasse disponíveis para se dedicar às atividades desenvolvidas no projeto, declarando esta disponibilidade no ato da inscrição;
- IV. estar em exercício docente;

- V. possuir curso de licenciatura;
- VI. não estar licenciado/afastado, a qualquer título, da Instituição, durante o período de execução do projeto.

Parágrafo único: o professor supervisor deverá ser aprovado em edital de seleção externo publicado pela Reitoria do IFRJ.

Art. 11 São exigências para concorrer à bolsista de graduação do PIBID-IFRJ:

- I. ser brasileiro, naturalizado ou possuir visto permanente;
- II. estar regularmente matriculado, preferencialmente, a partir do terceiro período ou um ano do ingresso, em curso de licenciatura da área do subprojeto a qual fará parte;
- III. ter bom desempenho acadêmico, comprovado por meio de Histórico Escolar.
- IV. não receber bolsa de órgãos de fomento municipal, estadual ou federal; exceto auxílios institucionais (alimentação, transporte e moradia);
- V. possuir 12 horas semanais disponíveis para as atividades do PIBID, sem, contudo, prejudicar sua vida acadêmica. Essa disponibilidade deverá ser declarada no ato da inscrição;
- VI. dispor-se a deslocar-se com recursos financeiros próprios para as escolas participantes do projeto;
- VII. estar apto a iniciar as atividades relativas ao projeto imediatamente após ser aprovado pela CAPES.

Parágrafo 1º: Para manutenção do bolsista no programa, o mesmo deverá ser aprovado em unidades curriculares por período letivo que totalizem no mínimo 12 créditos, ser sistematicamente avaliado positivamente pelo supervisor e pelo coordenador de área.

Parágrafo 2º: o licenciando deverá ser aprovado em edital de seleção interna publicado pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação do IFRJ.

VI. DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 O PIBID-IFRJ será coordenado pelo representante institucional e administrado em colaboração com a Comissão de Acompanhamento do PIBID (CAP-IFRJ), que será seu órgão consultivo.

Art. 13 A Comissão de Acompanhamento do PIBID (CAP-IFRJ), será constituída:

- I. pelo Coordenador Institucional do Programa, como seu presidente;
- II. pelos coordenadores de área;
- III. pelo coordenador de área de gestão de processos educacionais;
- IV. por um representante da PROGRAD;
- V. por 01 (um) supervisor;
- VI. por 01 (um) licenciando bolsista do PIBID-IFRJ.

Parágrafo 1º: Os representantes de supervisão e iniciação à docência serão eleitos por seus pares para a função durante um ano, podendo ser reconduzidos, por uma única vez, por meio de novo pleito. O processo será conduzido pelo coordenador institucional e, quando houver, pelos coordenadores de área de gestão de processos educacionais.

Parágrafo 2º: Na falta de um dos membros nas reuniões da comissão, o suplente eleito irá representá-lo.

VII. DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DO PIBID-IFRJ

Art. 14 Compete a Comissão de Acompanhamento do PIBID (CAP-IFRJ):

- I. assessorar o Coordenador Institucional naquilo que for necessário para o bom funcionamento do programa, do ponto de vista formativo e administrativo;
- II. propor a criação e/ou modificações no Regimento do Projeto PIBID;
- III. acompanhar o plano de trabalho elaborado pelos supervisores e licenciandos bolsistas em cada escola conveniada, nos termos do regimento do projeto PIBID;
- IV. aprovar os relatórios parciais e finais para encaminhamento à CAPES;
- V. aprovar o orçamento interno do projeto;
- VI. avaliar o projeto PIBID-IFRJ, periódica e sistematicamente;
- VII. elaborar e publicar edital específico de seleção de bolsistas (supervisores e licenciandos);
- VIII. contatar a direção das escolas conveniadas do PIBID-IFRJ, quando necessário;
- IX. propor soluções para problemas relacionados ao andamento das atividades do PIBID-IFRJ nas escolas conveniadas;
- X. promover encontros anuais de socialização das atividades do PIBID-IFRJ;
- XI. organizar seminários internos de acompanhamento e avaliação do projeto; (inserir no encontro PIBID)
- XII. deliberar quanto à suspensão ou cancelamento de bolsas, garantindo a ampla defesa dos bolsistas do programa.

Art. 15 Caberá ao Coordenador Institucional do PIBID-IFRJ:

- I. responder pela coordenação geral do PIBID perante as escolas, a IES, as secretarias de educação e a CAPES;
- II. acompanhar as atividades previstas no projeto, quer as de natureza coletiva, quer aquelas executadas nos diferentes subprojetos;
- III. acordar com as autoridades da rede pública de ensino a participação das escolas no PIBID;
- IV. atentar-se à utilização do português de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do programa;

- V. empreender a seleção dos coordenadores de área em conjunto com os colegiados de curso das licenciaturas;
- VI. comunicar à CAPES as escolas públicas selecionadas nas quais se desenvolverão as atividades do programa;
- VII. elaborar e encaminhar à CAPES relatório das atividades desenvolvidas no projeto, em atendimento ao estabelecido por pela Portaria 96 de 18 julho de 2013;
- VIII. articular docentes de diferentes áreas, visando ao desenvolvimento de atividades integradas na escola conveniada e à promoção da formação interdisciplinar;
- IX. responsabilizar-se pelo cadastramento completo dos alunos, dos coordenadores e supervisores do projeto, conforme orientação da CAPES, mantendo esse cadastro atualizado;
- X. acompanhar mensalmente a regularidade do pagamento dos bolsistas, responsabilizando-se pelas alterações no sistema;
- XI. manter sob guarda institucional toda documentação referente ao projeto;
- XII. garantir a atualização dos coordenadores de área e dos supervisores nas normas e procedimentos do PIBID;
- XIII. realizar o acompanhamento técnico-pedagógico do projeto;
- XIV. comunicar imediatamente à CAPES qualquer alteração relativa à descontinuidade do plano de trabalho ou do projeto;
- XV. promover reuniões e encontros entre os bolsistas, garantindo a participação de todos, inclusive de diretores e de outros professores das escolas da rede pública e representantes das secretarias de educação, quando couber;
- XVI. enviar à CAPES documentos de acompanhamento das atividades dos bolsistas do projeto sob sua orientação, sempre que forem solicitados;
- XVII. participar das atividades de acompanhamento e avaliação do PIBID definidas pela CAPES e pelas instituições participantes do programa;
- XVIII. utilizar os recursos solicitados para o desenvolvimento do projeto, obrigando-se a cumprir todas as condições estabelecidas em cada edital, em fiel atendimento às normativas que regulamentam o gerenciamento de recurso público;
- XIX. prestar contas técnica e financeira nos prazos pactuados;
- XX. participar das atividades de acompanhamento e avaliação do PIBID definidas pela CAPES;
- XXI. manter seus dados atualizados na Plataforma Lattes;
- XXII. compartilhar com a direção da IES e seus pares as boas práticas do PIBID na perspectiva de buscar a excelência na formação de professores.

Art. 16 Caberá ao Coordenador Gestão do PIBID-IFRJ:

- I. apoiar o coordenador institucional e ser corresponsável pelo desenvolvimento do projeto;
- II. colaborar na articulação institucional das unidades acadêmicas e colegiados de curso envolvidos na proposta institucional;

- III. promover reuniões periódicas com a equipe do programa;
- IV. atentar-se à utilização do português de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do programa;
- V. produzir relatórios de gestão sempre que solicitado;
- VI. representar o coordenador institucional em todas as demandas solicitadas pela IES ou pela CAPES, quando couber;
- VII. participar das atividades de acompanhamento e avaliação do PIBID definidas pela CAPES;
- VIII. manter seus dados atualizados na Plataforma Lattes;
- IX. compartilhar com a direção da IES e seus pares as boas práticas do PIBID na perspectiva de buscar a excelência na formação de professores.

Art. 17 Caberá ao IFRJ:

- I. oferecer, formalmente, contrapartida mínima para a realização das atividades do PIBID na instituição, conforme art. 13, inciso VII da portaria CAPES 96 de 18 de julho de 2014;
- II. nomear o coordenador institucional e os coordenadores de área de gestão educacional;
- III. zelar pela qualidade técnica em todas as etapas de execução do projeto;
- IV. cumprir as normas e diretrizes do programa;
- V. assessorar no processo de seleção dos bolsistas, com ampla divulgação da chamada pública e das normas do programa;
- VI. nomear, por portaria da IES, os membros da **Comissão de Acompanhamento do PIBID (CAP)** para acompanhamento e avaliação interna do projeto, dos subprojetos e dos bolsistas participantes;
- VII. apoiar o desenvolvimento das atividades do projeto, inclusive a realização do seminário institucional de iniciação à docência;
- VIII. divulgar o projeto, suas ações e resultados na página eletrônica da instituição e em outros meios de comunicação disponíveis;
- IX. informar à CAPES a ocorrência de qualquer irregularidade na execução do projeto;
- X. assegurar que os bens adquiridos com os recursos do programa sejam utilizados exclusivamente na execução do projeto;
- XI. inserir o PIBID no organograma institucional da IES, vinculando-o, preferencialmente, a uma pró-reitoria de ensino ou congêneres;
- XII. disponibilizar endereço eletrônico institucional para o PIBID;
- XIII. emitir documentos comprobatórios de participação dos bolsistas e voluntários do programa.

Parágrafo único: O IFRJ poderá oferecer outras contrapartidas complementares que julgar pertinentes, tais como estagiários, redução de carga horária dos coordenadores, incremento de recursos para compra de material permanente e custeio, bolsas adicionais para os estudantes de licenciaturas não contemplados com bolsa do PIBID, transporte para atividades ligadas a trabalhos de campo, entre outros.

Art. 18 Caberá aos Coordenadores de área do PIBID-IFRJ;

- I. responder pela coordenação do subprojeto de área perante a coordenação institucional;
- II. elaborar, desenvolver e acompanhar as atividades previstas no subprojeto;
- III. participar de comissões de seleção de bolsistas de iniciação à docência e de supervisores para atuar no subprojeto;
- IV. orientar a atuação dos bolsistas de iniciação à docência conjuntamente com os supervisores das escolas envolvidas;
- V. apresentar ao coordenador institucional relatórios periódicos contendo descrições, análise e avaliação de atividades do subprojeto que coordena;
- VI. atentar-se à utilização do português de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do programa;
- VII. informar ao coordenador institucional toda substituição, inclusão, desistência ou alterações cadastrais de integrantes do subprojeto que coordena;
- VIII. comunicar imediatamente ao coordenador institucional qualquer irregularidade no pagamento das bolsas a integrantes do subprojeto que coordena;
- IX. participar de seminários de iniciação à docência do PIBID promovidos pela IES à qual está vinculado;
- X. enviar ao coordenador institucional quaisquer documentos de acompanhamento das atividades dos bolsistas de iniciação à docência sob sua orientação, sempre que solicitado;
- XI. participar das atividades de acompanhamento e avaliação do PIBID definidas pela CAPES;
- XII. manter seus dados atualizados na Plataforma Lattes;
- XIII. assinar termo de desligamento do projeto, quando couber;
- XIV. compartilhar com os membros do colegiado de curso e seus pares as boas práticas do PIBID na perspectiva de buscar a excelência na formação de professores;
- XV. elaborar e desenvolver, quando possível, projetos interdisciplinares que valorizem a intersectorialidade e a conexão dos conhecimentos presentes da educação básica

Art. 19 Caberá aos professores supervisores do PIBID-IFRJ:

- I. elaborar, desenvolver e acompanhar as atividades dos bolsistas de iniciação à docência;
- II. controlar a frequência dos bolsistas de iniciação à docência na escola, repassando essas informações ao coordenador de área;
- III. informar ao coordenador de área eventuais mudanças nas condições que lhe garantiram participação no PIBID;

- IV. atentar-se à utilização do português de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do programa ou demais atividades que envolvam a escrita;
- V. participar de seminários de iniciação à docência do PIBID promovidos pelo projeto do qual participa;
- VI. informar à comunidade escolar sobre as atividades do projeto;
- VII. enviar ao coordenador de área quaisquer relatórios e documentos de acompanhamento das atividades dos bolsistas de iniciação à docência sob sua supervisão, sempre que solicitado;
- VIII. participar das atividades de acompanhamento e avaliação do PIBID definidas pela CAPES;
- IX. manter seus dados atualizados na Plataforma Freire, do MEC;
- X. assinar termo de desligamento do projeto, quando couber;
- XI. compartilhar com a direção da escola e seus pares as boas práticas do PIBID na perspectiva de buscar a excelência na formação de professores;
- XII. elaborar e desenvolver, quando possível, projetos interdisciplinares que valorizem a intersetorialidade e a conexão dos conhecimentos presentes da educação básica.

Art. 20 Caberá aos licenciandos bolsistas do PIBID-IFRJ:

- I. participar das atividades definidas pelo projeto;
- II. dedicar-se, no período de vigência da bolsa a, no mínimo, 8 horas semanais às atividades do PIBID, sem prejuízo do cumprimento de seus compromissos regulares como discente;
- III. tratar todos os membros do programa e da comunidade escolar com cordialidade, respeito e formalidade adequada;
- IV. atentar-se à utilização da língua portuguesa de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do programa;
- V. assinar Termo de Compromisso do programa;
- VI. restituir à CAPES eventuais benefícios recebidos indevidamente do programa, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU);
- VII. informar imediatamente ao coordenador de área qualquer irregularidade no recebimento de sua bolsa;
- VIII. elaborar portfólio ou instrumento equivalente de registro com a finalidade de sistematização das ações desenvolvidas durante sua participação no projeto;
- IX. apresentar formalmente os resultados parciais e finais de seu trabalho, divulgando-os nos seminários de iniciação à docência promovidos pela instituição;
- X. participar das atividades de acompanhamento e avaliação do PIBID definidas pela CAPES;
- XI. assinar termo de desligamento do projeto, quando couber.

Parágrafo único: É vedado ao bolsista de iniciação à docência assumir a rotina de atribuições dos docentes da escola ou atividades de suporte administrativo ou operacional.

VIII. DA EXECUÇÃO E REGISTRO DAS ATIVIDADES DO PIBID-IFRJ

Art. 21 Circunstancialmente atividades do PIBID-IFRJ poderão ocorrer em outros espaços formais e não formais de ensino-aprendizagem, conforme indicados pelos professores supervisores e coordenadores.

Parágrafo único: Sempre que alguma atividade for realizada fora das dependências das escolas conveniadas, que não conste nos planos de trabalho, o coordenador institucional do PIBID-IFRJ deverá ser comunicado por escrito.

Art. 22 O registro das atividades do PIBID-IFRJ deverá ser feito, semanalmente, por todos os integrantes do programa, em planilha e caderno de registro e encaminhado ao coordenador institucional sempre que requisitado.

Parágrafo 1º: Poderão ser feitos registros por meio de fotografias, filmagens, gravação em áudio ou outros, desde que, autorizados pelos professores supervisores e com a anuência da direção das escolas conveniadas, que deverão ser gravados em CD's/DVD's para encaminhamento juntos aos relatórios de atividades anuais.

Parágrafo 2º: Fotografias devem ter autorização dos fotografados para quaisquer publicações em atenção às normas de direito de imagem.

Art. 23 Os bolsistas deverão alcançar, semestralmente, de modo individual ou em grupos de até três bolsistas, pelo menos um produto ligado ao PIBID-IFRJ.

Parágrafo 1º: Entende-se por produto ligado ao PIBID-IFRJ trabalhos a serem enviados para eventos científicos e eventos locais do programa, materiais didáticos, roteiro de atividades, relatos de experiências didáticas, monografias de final de curso, textos e artigos científicos, outros que a Comissão de Acompanhamento do PIBID (CAP-IFRJ) julgar pertinente.

Parágrafo 2º: Trabalhos publicados e sua divulgação, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo deverão, obrigatoriamente, no idioma da divulgação, fazer menção expressa ao fato de o trabalho ter recebido apoio material e/ou financeiro da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior –CAPES – Brasil.

Parágrafo 3º: Todo trabalho produzido no âmbito dos subprojetos do PIBID/IFRJ, antes da sua submissão, deve ter a anuência dos professores supervisores e coordenadores de área envolvidos. Caso o trabalho desenvolvido verse sobre o projeto institucional PIBID/IFRJ, antes da sua submissão, deve ter também a anuência do coordenador de gestão de processos educacionais e coordenador institucional.

Parágrafo 4º: Os trabalhos publicados em decorrência das atividades apoiadas pela CAPES deverão, obrigatoriamente, fazer referência ao apoio recebido, com as seguintes expressões, no idioma do trabalho:

- a) se publicado individualmente:
“O presente trabalho foi realizado com apoio do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – PIBID, da CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil”.
- b) se publicado em co-autoria:
“Bolsista do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – PIBID, da CAPES – Brasil”.

IX. DOS RECURSOS E DO CUSTEIO DO PIBID-IFRJ

Art. 24 Os recursos financeiros do PIBID-IFRJ destinam-se, exclusivamente, ao pagamento de bolsas para os licenciandos da graduação do IFRJ; os professores coordenadores de área, de gestão e institucional; os professores supervisores e, também, para aquisição de bens de custeio e/ou capital destinadas às atividades do PIBID-IFRJ.

Art. 25 Serão distribuídas bolsas para o coordenador institucional do PIBID-IFRJ, para o coordenador de área de gestão de processos educacionais, uma para cada coordenador de área (por subprojeto), uma para cada supervisor e uma para cada licenciando bolsista selecionado pelo programa por meio de editais específicos.

Art. 26 Os valores das bolsas, formas de pagamento e vigência das bolsas do PIBID-IFRJ serão fixados pela CAPES, de acordo com sua política de distribuição de recursos.

Art. 27 Os recursos de custeio e/ou capital das atividades do PIBID-IFRJ serão realizados pela CAPES que depositará o valor destinado para este fim, diretamente em conta-pesquisador ao coordenador institucional que terá a função de gerenciar este recurso.

Art. 28 Os recursos do PIBID/IFRJ serão destinados as ações previstas no plano de trabalho, aprovado pela CAPES, de cada subprojeto.

Parágrafo 1º: Todos os gastos de custeio do PIBID-IFRJ deverão ser registrados em planilha fornecida pela Coordenação Institucional, a qual será anexada todas as notas ou cupons fiscais.

Parágrafo 2º: Os recursos não utilizados pelos subprojetos deverão retornar para a conta do coordenador institucional.

Art. 29 O recurso destinado ao PIBID-IFRJ que não for gasto, será devolvido à CAPES por meio de pagamento de Guia de Recolhimento da União (GRU), no prazo máximo de um mês após o término do programa.

Art. 30 Os recursos deverão ser utilizados de acordo com o Manual de Concessão de Prestação de Contas de Auxílio Financeiro a Pesquisador em vigência.

X. DO DESLIGAMENTO DOS MEMBROS DO PIBID-IFRJ

Art. 31 Todos os bolsistas do programa poderão ser desligados do PIBID-IFRJ caso não cumpram com as exigências previstas neste regimento, no plano individual de atividades e nos subprojetos aprovados pela CAPES.

Parágrafo único: A responsabilidade do desligamento é do coordenador institucional do PIBID-IFRJ com a anuência da Comissão de Acompanhamento do PIBID (CAP-IFRJ).

Art. 32 São motivos de desligamento dos membros do PIBID-IFRJ:

- I. descumprimento das obrigações do programa;
- II. falta de assiduidade e pontualidade nas atividades do programa;
- III. recusa na entrega de relatórios parciais e anuais;
- IV. recusa na elaboração de registros mensais das atividades PIBID-IFRJ;
- V. faltas, por três vezes consecutivas, não justificadas (atestado médico, certificado da coordenação de curso IFRJ; certificado das direções das escolas participantes, certificado da coordenação do PIBID-IFRJ);
- VI. solicitação individual de desistência nas atividades do PIBID-IFRJ anexando carta de próprio punho especificando o motivo da desistência;
- VII. três atrasos consecutivos na entrega de documentos, relatórios e registros à coordenação do PIBID-IFRJ;
- VIII. incompatibilidade horária com as atividades do Programa.

Parágrafo único: Somente serão aceitos, para efeito de abono de faltas, ao longo de um ano, três certificados ou declarações de atividades acadêmicas emitidos pela coordenação de curso, os quais digam respeito às provas, participação em congressos e eventos acadêmicos ou artísticos.

XI. DA SUBSTITUIÇÃO DOS BOLSISTAS

Art. 33 A substituição dos bolsistas será feita por comunicado à CAPES, através do sistema SAC-CAPEs, pelo coordenador institucional do PIBID-IFRJ.

Art. 34 Para substituições de professores supervisores e/ou licenciandos bolsistas, será observada a lista de espera dos candidatos selecionados por edital específico.

Art. 35 Para substituições de coordenadores de área a CAP deverá obedecer aos mesmos critérios descritos no artigo 09 deste regimento.

Art. 36 Para substituição do coordenador institucional, a PROGRAD deverá obedecer aos mesmos critérios descritos no artigo 08 deste regimento, e comunicar à CAPES os motivos da substituição.

XII. DA CARGA HORÁRIA DOS COORDENADORES

Art. 37 Todos os coordenadores do PIBID (coordenador institucional, coordenador de gestão de processos educacionais e coordenadores de área) devem ter sua carga horária no Programa contabilizada da seguinte forma:

I. Dez horas semanais para atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único: Os coordenadores do PIBID não poderão exceder quatorze tempos de aula de ensino.

XIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 Casos não contemplados por este regimento serão resolvidos pela CAP/PIBID que comunicará à PROGRAD todas as resoluções tomadas.